DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.065/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020 =

(DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO: as normas do direito financeiro estabelecidas na lei federal n.º 4.320/64 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar n.º 101/00- LRF e Lei Federal n.º 10.028/00;

CONSIDERANDO: a instituição do Programa AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diferentemente de anos anteriores, são necessários a transmissão dos cadastros e movimentos contábeis em curto espaço de tempo após o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO: que os empenhos relativos à contratos em andamento necessitam ser revistos no sentido de se identificar o montante real das despesas a serem efetivamente liquidadas no corrente exercício;

CONSIDERANDO: que os serviços de contabilidade e finanças necessitam de ato normativo sobre os procedimentos a serem tomados de forma a agilizar o referido encerramento do exercício;

CONSIDERANDO: a Instrução n.º 002/2008 e os novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que somente integrarão como despesa do município aquelas empenhadas, liquidadas e pagas até 31 de janeiro do exercício seguinte para fins de apuração de gastos com educação e saúde;

CONSIDERANDO AINDA: que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e as rotinas para a consolidação do Balanço Geral do Município de Ocauçu a serem efetuadas por meio de sistema eletrônico de dados, que envolvem providências a serem elaboradas previamente adequadas e ordenadas;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária e encerramento do exercício.

D E C R E T A:

Artigo 1.º - Até 31 de dezembro de 2020, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II – os da Saúde e do ensino que se inserem no mínimo constitucional de 15% e 25% da receita de impostos;

III – os relativos a diárias, ajuda de custo e adiantamento, pois essas despesas são consideradas liquidadas no momento em que se entrega o numerário ao agente público;

IV – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos Empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I, II e III.

Parágrafo Único: Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos de reserva de dotação e empenhos globais.

Artigo 2.º - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020, vinculadas a contratos e convênios terão, suas parcelas sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

Artigo 3.º - As despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2.020, com vencimento para o exercício de 2021, deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Artigo 4.º - As notas fiscais e documentação comprobatória da despesa referente a processos de compras realizadas no exercício de 2020 deverão ser encaminhadas para o processamento contábil até o dia 30 do mês de dezembro de 2020.

Artigo 5.º - O serviço de contabilidade fica autorizado a proceder o cancelamento dos empenhos nos termos deste decreto, mantendo os arquivos em pasta própria para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, quando na auditoria.

Artigo 6.º - Até 30 de dezembro de 2020, os responsáveis por adiantamento prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.

Artigo 7.º - Os empenhos da Educação serão todos liquidados até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8.º - Se necessária a aplicação de até 5% do Fundo da Educação Básica (Fundeb) no primeiro trimestre de 2021, o dinheiro ficará depositado em conta bancária específica.

Artigo 9.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 3.066/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020 =

(DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINSTRAÇÃO DIRETA RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECÍFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o dia 25 de dezembro de 2020 é NATAL.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica instituído ponto facultativo, em virtude das festividades de Natal o expediente do dia 24 de dezembro de 2020, nas repartições públicas municipais.

Artigo 2.º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Portarias

= PORTARIA N.° 071/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020 =

(DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIAS DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Ficam revogadas a partir do dia 23/12/2020 as Portarias: Nº 074/2013 – 01/08/2013 nomeação de CÉLIA MARIZA MENEGUCCI DOS SANTOS para o cargo de Secretária Municipal do Bem Estar Social; Nº 017/2017 – 18/04/2017 nomeação de DANILO PIEROTE SILVA para o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; Nº 011/2019 – 09/04/2019 nomeação de GUILHERME RIBEIRO DA SILVA para o cargo de Diretor Municipal de Operação e Expansão; Nº 019/2018 – 02/04/2018 nomeação de JORGE ALBERTO FONSECA MARTIN para o cargo de Gerente de Unidade de Atenção Básica; Nº 025/2017 – 19/07/2017 nomeação de JOSÉ GRECO para o cargo de Diretor Municipal de Transportes; Nº 006/2014 – 14/02/2014 nomeação de LUIZ ANTONIO CONRADO DE OLIVEIRA para o cargo de Assessor de Engenharia e Arquitetura; Nº 006/2019 – 08/02/2019 nomeação de MARIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO para o cargo de Secretária Municipal do Meio Ambiente; Nº 030/2018 – 27/08/2018 nomeação de RAISSA GONTIJO MARZOLA para o cargo de Diretor Municipal de Educação.

Artigo 2.º - Fica garantido o direito à percepção dos vencimentos até a data da publicação desta Portaria.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - OCAUCU - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 22 de Dezembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ELOY CHEQUER (ESPÓLIO DE)	035.506.998-91	6775/00041/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ROBINSON GOMES DE REZENDE	Matrícula: 00000269
Cargo: FISCAL DE POSTURA / 252019	Assinatura:

Data de afixação: 22/12/2020

Data de desafixação: 06/01/2021